



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

v. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 041/ 2004

Autoriza o Prefeito Municipal de Barra – Bahia, a outorgar Títulos de propriedades de áreas urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e respaldado na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Barra, autorizado a outorgar Títulos de propriedades de áreas urbanas, em substituição aos antigos Contratos de Aforamento extintos pelo Código Civil vigente.

Art. 2º – O interessado encaminhará requerimento à Prefeitura Municipal, juntando planta ou croquis detalhado da área que pretende titular.

Art. 3º - Em se tratando de área já edificada com recursos públicos fica vedado ao titular transferir, sob qualquer modalidade, a terceiro antes de completar 5 (cinco) anos da outorga do título.

Art. 4º - O requerente pagará os emolumentos fiscais, de acordo com a área, obedecidos os mesmos critérios seguidos para expedição dos contratos de aforamento.

Art. 5º - A Prefeitura abrirá Livro próprio para registro dos títulos expedidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra (BA), em 14 de dezembro de 2004.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal